



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

DESPACHO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Licitatório nº 119/2022 – Tomada de Preços nº 011/2022.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de pavimentação asfáltica em CBUQ, em dois trechos na estrada vicinal Mata do Correia sentido povoado do Correia em atendimento ao Contrato de Repasse nº 924426/2021/MDR/CAIXA, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Piracema/MG.

O Prefeito Municipal de Piracema, o **Sr. Wesley Diniz** no uso Das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios de sua responsabilidade podendo anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, com fundamento no disposto no art. 49¹, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473² do Supremo Tribunal Federal;

Declara a **ANULAÇÃO** do processo licitatório nº 119/2022, tomada de preços nº 011/2022, haja vista a necessidade de a Administração rever os atos de publicação do processo em questão, por violação ao princípio da publicidade, insculpido no artigo 21, I da Lei 8.666/93³ “no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais”, artigo 37 da Constituição Federal, bem como no artigo 3º da Lei 8.666/93, de inequívoca aplicação.

Outrossim, determina a imediata publicação de novo processo licitatório nos Diários Oficiais corretos, com idêntico objeto, para atender ao **Contrato de Repasse nº**

¹ Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

² Súmula nº 473 do STF, – Supremo Tribunal Federal, segundo a qual a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

³ Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

924426/2021/MDR/CAIXA. O licitante declarado vencedor do processo ora anulado deverá ser intimado para tomar ciência deste despacho, de modo a facultar-lhe o contraditório e ampla defesa.

Publique-se e intime-se.

Piracema, 13 de setembro de 2022.


Wesley Diniz
Prefeito Municipal